DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9807/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10085/2014
PROTOCOLO	:	1516754
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PARA O SISTEMA DE CONVÊNIOS – SINCONV E CONTRATOS DE REPASSES DA CAIXA ECONÔMICO FEDERAL
CONTRATADA	:	V. P. FELIZARI -ME
VALOR INICIAL	:	R$ 87.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA – ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS – SISTEMAS SICONV E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 045/2014 (fls. 110/113).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de assessoria na elaboração, manutenção, acompanhamento e aprovação de planos de trabalhos completos no sistema de convênios – Siconv e Repasses Federais por meio da CEF, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 110).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 110).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 111).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15006/2014 (fls. 117/121).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-620/2015 (fl. 122), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de assessoria na elaboração, manutenção, acompanhamento e aprovação de planos de trabalhos completos no sistema de convênios – Siconv e Repasses Federais por meio da CEF, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 110).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 110).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 111).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 121), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 024/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 045/2014** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul – MS** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa **V.P. Felizari - me** (CNPJ nº 19.669.675/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 122), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/5 peça 21), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do **contrato em apreço na modalidade Pregão Presencial n° 024/2014,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 e da formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 045/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do

Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Pereira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa F. P. Felizari - ME, CNPJ/MF nº 19.669.675/0001-56, por seu Representante, Senhor Felipe Ramos Alves, CPF/MF nº 034.969.931-38, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator